



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

CONTRATO 2/2019

PROCESSO DE COMPRA DIRETA Nº 08/2019

CONTRANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

CONTRATADA: RAZÃO SOCIAL: MENON INFORMÁTICA LTDA

NOME FANTASIA: TOP COM INFORMÁTICA

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 72.327.307/0001-02, sediada na Rua Paraíba, nº 189, Bairro Centro, na cidade de Cornélio Procópio/PR, neste ato representada pelo seu Presidente, Edimar Gomes Filho, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 024.116.069-31, portador da Carteira de Identidade 4.752.100-9, domiciliado à Rua Piauí, nº 297, Bairro Centro, na cidade de Cornélio Procópio/PR;

CONTRATADA: RAZÃO SOCIAL: MENON INFORMÁTICA LTDA, NOME FANTASIA: TOP COM INFORMÁTICA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.751.591/0001-40, sediada na Av XV de Novembro, nº 26, Bairro Centro, na cidade de Cornélio Procópio/PR, daqui por diante simplesmente denominado **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Jonir Antonio Menon, casado, inscrito no CPF: 142.867.699-68, residente à Av XV de Novembro, nº 26, Bairro Centro, na cidade de Cornélio Procópio/PR.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS

Constitui objeto deste contrato a compra de materiais de expediente para Câmara Municipal de Cornélio Procópio, incluindo as seguintes materiais:

Item	Especificação do Material ou Serviço	Unid.	Quant
1	Arquivo Morto - Plástico 250x130x350mm	UN	30
2	Bloco Autoadesivo 101x152 pautado c/ 100 fls	UN	10
3	Bloco Autoadesivo 38x50 mm c/ 50 fls. Pct com 4	PCT	15
4	Borracha branca com cinta pequena	UN	40
5	Caneta Esferográfica 1.0mm cristal azul	UN	50
6	Caneta Esferográfica 1.0mm cristal preta	UN	20
7	Caneta Marca Texto Amarela	UN	48
8	Cola branca 110 gramas	UN	18



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

9	Cola em bastão 20g	UN	15
10	Corretivo em fita 4,2mmx10m	UN	20
11	Elástico nº18. Pct c/155 un.	PCT	3
12	Estilete pequeno corpo transparente	UN	18
13	Extrator de grampo espátula galvanizado em inox	UN	20
14	Fita adesiva transparente 12mmx50m	UN	18
15	Fita adesiva transparente 48mmx50m	UN	5
16	Fita para rotulador letratag 12mmx4m (papel)	UN	10
17	Guilhotina A3 compacta para 20 folhas	UN	1
18	Grampeador de mesa - 25 fls em metal, base 20 cm	UN	10
19	Grampeador profissional grande - 240 fls	UN	3
20	Grampo para grampeador galvanizado 23/15 cx c/ 5.000	CX	5
21	Grampo para grampeador galvanizado 26/6 cx c/ 5.000	CX	20
21	Grampo para grampeador galvanizado 23/24 cx c/ 5.000	CX	5
23	Grampo trilho plástico preto 80mm para 200 fls. c/ 100 unid.	PCT	10
24	Grampo trilho plástico preto estendido p/ 600 fls. c/ 50 unid.	PCT	10
25	Lápis preto nº2 sextavado. Pct c/ 72un	CX	1
26	Papel sulfite A4 75g. Alcalino 210x297. Pct 500fls. Caixa c/ 10 pacotes	CX	30
27	Papel Auto - Adesivo transparente 45cmx10 rolo	UN	5
28	Pasta de Plástico Transparente c/ elástico - 335x245x20mm	UN	20
29	Pasta de Plástico Transparente c/ elástico - 335x245x35mm	UN	40
30	Pasta de Plástico Transparente c/ elástico - 335x245x55mm	UN	20
31	Pasta documento grampo trilho cristal office de papel (expansível - p/ 400fls.)	UN	30
32	Pasta suspensa 170g marmorizada/plastificada haste plástica c/50	PCT	1
33	Perfurador de papel para 20fl em metal	UN	13
34	Perfurador de papel para 100fl em metal	UN	4
35	Pilha alcalina AA longa duração blister com c/ 4 unid.	UN	100
36	Régua em poliestireno 30 cm cristal	UN	20
37	Tesoura 21 cm uso geral	UN	20

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ORIGEM DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1. Os recursos financeiros para a execução deste serviço é proveniente do orçamento da CMCP, sendo que as despesas serão reconhecidas pelas dotações orçamentárias:

33.90.30.16.00.00.00 – MATERIAL DE EXPEDIENTE – MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E ENTREGA

O tempo de entrega do CONTRATADO exige o cumprimento das exigências mencionadas abaixo:

3.1. Vigência do contrato – 12 meses



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

3.2. Entrega do material – 15 dias após a solicitação

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento da entrega dos materiais de expediente correspondentes às cláusulas anteriores equivale à R\$ 14.110,10 (quatorze mil cento e dez reais e dez centavos) por doze meses, devendo a contratada manter a entrega de todos os materiais aqui descritos por este período.

4.2. O pagamento acima descrito será efetuado para a empresa TOP COM INFORMÁTICA conforme emissão de nota fiscal;

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A **CONTRATADA** Deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, durante todo o período deste contrato;

5.2. Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução deste Contrato, independente de outras cominações legais a que estiver sujeita;

5.3. São de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** todas as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução deste objeto;

5.4. Assumir o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, seguro de acidente de trabalho, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços, objeto do futuro contrato e apresentar os comprovantes, quando solicitados pela **CONTRATANTE**;

5.5. Responsabilizar-se pelo comportamento moral e profissional de seus empregados, respondendo, integralmente, por quaisquer danos ou prejuízos comprovadamente por eles causados, ao pessoal ou ao patrimônio da CMCP ou a terceiros, em face da execução dos serviços;



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES E DAS TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

6.1. Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

6.2.1. Unilateralmente, pela CONTRATANTE, quando:

a) necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites previstos na legislação aplicável artigo 65 inciso I § 1º da Lei 8.666/93.

6.2.2. Por acordo entre as partes, quando:

a) necessária a modificação do modo de execução do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários.

6.3. A **CONTRATADA** não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, sem o expresso consentimento do **CONTRATANTE**, dado por escrito, sob pena de rescisão deste Contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

7.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste contrato, sem justificativa aceita pela CMCP, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

a) 5% (cinco por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

b) Até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;

7.2. No que se refere à qualidade da prestação do serviço, se em desacordo com o apresentado no momento da proposta, ou por vícios e defeitos omitidos, ficará a **CONTRATADA** sujeita ao pagamento de multa, a qual será arbitrada pela Administração, de acordo com o grau dos danos causados a esta Câmara Municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

7.3. A CONTRATADA, que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do serviço, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderá ser aplicada, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração pelo infrator:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes decorridos o prazo da sanção aplicada.

7.4. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 nº. 10.520/02 e Decreto Municipal nº 686/11, inclusive responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração;

7.5. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Câmara Municipal de Cornélio Procópio.

7.6. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente junto ao Município de Cornélio Procópio, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, o débito, se não adimplido, será inscrito em dívida ativa e executado na forma da lei;

7.7. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Senhor Presidente, devidamente justificado;

7.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

7.9. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa;

7.10. Por cautela, a Câmara Municipal de Cornélio Procopio poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

8.1. O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, pela legislação aplicável e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA NONA – TOLERÂNCIA

9.1. Se qualquer das partes Contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA – CASOS OMISSOS

10.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e dos princípios gerais de direito;

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Fica a **CONTRATADA** ciente de que a assinatura deste contrato indica pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar seu desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

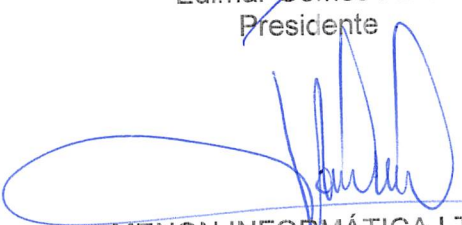
11.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria, bem como, pelo disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

11.3. Fica eleito o foro da Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais, em 03 vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Cornélio Procópio, 01 de abril de 2019.


Câmara Municipal de Cornélio Procópio
Edimar Gomes Filho
Presidente


MENON INFORMÁTICA LTDA
(TOP COM - INFORMÁTICA)
Jonir Antônio Menon
Representante Legal

Testemunha 1:


Nome: Paula R. Santana
CPF: 037.123.999.01

Testemunha 2


Nome: Marcelo F. Lima
CPF: 752.600.849.72